PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2013.0432764-7/000, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

COMUNICANTE: CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

INTERESSADOS: ROGER HENRIQUE SARAIVA DA SILVA, ANA CLAUDIA SABATOSKI, RODRIGO STURMER, EMERSON ROSO BORGES, FRANCIELE ALINE GUTJAHR SEYBOTH, FABIO ALEXANDRE DE CARVALHO, ARIOSOTO TEIXEIRA NETO, ANGELA MARA PIEKARSKI RIBAS, FERNANDA TONETTI BIAZES, CAROLINI AGOSTINI BURACENSKI, MIRIAN APARECIDA BOTOLASSI AMADEU, YANARA COSTA E SILVA.

RELATOR: **DES. LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO**

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – PEDIDOS DE RELOTAÇÃO – ANALISTAS JUDICIÁRIOS – ÁREA JUDICIÁRIA – NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA ESTRITA AO INTERESSE PÚBLICO — ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DISCIPLINADOS NOS DECRETOS Nº 993/2013 E 1144/2013 - QUADROS HIPOTÉTICOS DAS UNIDADES ORIGEM E DESTINO RESPEITADOS – DEFERIMENTO PARCIAL DOS PEDIDOS.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Procedimento Administrativo nº 2013.432764-7/000, instaurado pela Chefe da Divisão de Recursos Humanos – Departamento Administrativo deste egrégio Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 8º do Decreto Judiciário nº 993/2013, em razão dos pedidos de relotação formulados pelos analistas judiciários-área judiciária, com fundamento no art. 8º do Decreto Judiciário nº 993/2013.

I. Relatório

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado pela Chefe da Divisão de Recursos Humanos – Departamento Administrativo, com o intuito de reunir os pedidos de relotação formulados pelos analistas judiciários – área judiciária, para deliberação nos termos do Decreto nº 993/2013.

O quadro geral dos pedidos de relotação foi apresentado às fls. 03/08, no qual constaram doze requerentes: Roger Henrique Saraiva da Silva, Ana Claudia Sabatoski, Rodrigo Sturmer, Emerson Roso Borges, Franciele Aline Gutjahr Seyboth, Fabio Alexandre de Carvalho, Ariosto Teixeira Neto, Angela Mara Piekarski Ribas, Fernanda Tonetti Biazes, Carolini Agostini Buracenski, Mirian Aparecida Botolassi Amadeu e Yanara Costa e Silva.

O servidor Roger Henrique Saraiva da Silva, Analista Judiciário apresentou seu pedido de relotação da Comarca de Bocaiúva do Sul para o Foro Regional de Pinhais ou para o Foro Regional de Colombo, preferencialmente para o Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública, todos da Comarca da Regi~]ao Metropolitana de Curitiba e, observada a ordem. A Divisão de Recursos Humanos apresentou o parecer nº 679/2013 desfavorável ao pleito (fls. 11/25-v).

A servidora Ana Claudia Sabatoski, analista Judiciária, apresentou seu pedido de relotação da Comarca de Catanduvas para a Comarca de Cascavel. A Divisão de Recursos Humanos apresentou o parecer nº 722/2013 desfavorável ao pleito (fls. 25/30).

O servidor Rodrigo Sturmer, analista Judiciário, apresentou seu pedido de relotação da Comarca de Catanduvas para a Comarca de Laranjeiras do Sul. A Divisão de Recursos Humanos apresentou o parecer nº 720/2013 desfavorável ao pleito (fls. 31/44).

O servidor Emerson Roso Borges, analista Judiciário, apresentou seu pedido de relotação da Comarca de Goioerê para os Foros regionais de Araucária, Almirante Tamandaré ou Campo Largo, todos da Comarca da Região Metropolita de Curitiba e, observada a ordem. A Divisão de Recursos Humanos apresentou o parecer nº 712/2013 desfavorável ao pleito (fls. 53/55).

A servidora Franciele Aline Gutjahr Seyboth, analista Judiciária, apresentou seu pedido de relotação do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marechal Candido Rondon para o Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública dos Foros Regionais de Almirante Tamandaré,

Campo Largo, ambos da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e, observada esta ordem. A Divisão de Recursos Humanos apresentou o parecer nº 723/2013 desfavorável ao pleito (fls. 56/61-v).

O servidor Fabio Alexandre de Carvalho, analista Judiciário, apresentou seu pedido de relotação da Comarca de Pérola para a Comarca de Xambrê. A Divisão de Recursos Humanos apresentou o parecer nº 716/2013 desfavorável ao pleito (fls. 62/66-v).

O servidor Ariosto Teixeira Neto, Analista Judiciário, apresentou seu pedido de relotação da Vara de Execuções Penais do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para a Vara Criminal da mesma unidade. A Divisão de Recursos Humanos apresentou o parecer nº 713/2013 desfavorável ao pleito (fls. 73/75).

A servidora Angela Mara Piekarski Ribas, analista Judiciária, apresentou seu pedido de relotação da Vara de Execuções Penais da Comarca de Ponta Grossa para a 4ª Vara Criminal ou 2ª Vara Criminal da mesma Comarca, observada a ordem. A Divisão de Recursos Humanos apresentou o parecer nº 715/2013 desfavorável ao pleito (fls. 78/86-v).

A servidora Fernanda Tonetti Biazes, analista Judiciária, apresentou seu pedido de relotação da Comarca de Ribeirão do Pinhal para a Comarca de Cambará. A Divisão de Recursos Humanos apresentou o parecer nº 714/2013 desfavorável ao pleito (fls. 88/91-v).

A servidora Carolini Agostini Buracenski, Analista Judiciária, apresentou seu pedido de relotação da Comarca de São João para a Comarca de Pato Branco. A Divisão de Recursos Humanos apresentou o parecer nº 719/2013 desfavorável ao pleito (fls. 93/104-v).

A servidora Mirian Aparecida Botolassi Amadeu, Analista Judiciária, apresentou seu pedido de relotação da Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba para a Vara Criminal ou Direção do Fórum da Comarca de Jaguapitã. A Divisão de Recursos Humanos apresentou o parecer nº 718/2013 desfavorável ao pleito (fls. 130/132-v).

A servidora Yanara Costa e Silva, Analista Judiciária, apresentou seu pedido de relotação do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de União da Vitória para o Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Negro. A Divisão de Recursos Humanos apresentou o parecer nº 717/2013 desfavorável ao pleito (fls. 133/144-v).

Encaminhados os autos ao FUNJUS para informar acerca da viabilidade de nomeação de dois analistas judiciários – área judiciária, um para a Vara Cível e Anexos da Comarca de Goioerê e outro para a Comarca de Pérola, este se manifestou pela adequação da despesa ao quadro orçamentário.

É O RELATÓRIO.

II. Fundamentos

Nada obstante a legitimidade das justificativas apresentadas pelos requerentes vislumbra-se que, o deferimento das relotações requeridas depende da análise de preenchimento dos requisitos do Decreto nº 993/2013, bem como de sua consonância com o interesse público.

Ressalta-se que, neste caso o Conselho da Magistratura atua como administrador e, portanto, deve garantir que as relotações ocorram em estrito cumprimento ao regulamento específico e sem prejuízo do serviço público, sobretudo para a Comarca de origem.

Acerca dos requisitos a serem preenchidos disciplina o Decreto nº 993/2013:

> *Art. 3º. Poderão formular pedido de relotação entre unidades judiciárias os titulares dos cargos de Oficial de Justiça e Técnico de Secretaria da parte suplementar e os titulares dos cargos de Analista Judiciário (Especialidades Judiciária, Serviço Social ou Psicologia) e de Técnico Judiciário da parte permanente do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição.*
>
> *§1º. O pedido deverá ser instruído com a anuência do Juiz de Direito Titular da unidade e do Juiz de Direito Diretor do Fórum a que o servidor estiver vinculado, bem como a concordância do Juiz de Direito Titular da unidade pretendida e a anuência do respectivo Juiz de Direito Diretor do Fórum, requisitos que podem ser excepcionalmente dispensados se verificada a presença de interesse público na relotação pretendida.*
>
> *§2º. Não pode pedir relotação o servidor que:*

I - estiver submetido à sindicância ou respondendo a processo administrativo disciplinar ou criminal;

II - houver sofrido penalidade administrativa pelos prazos previstos no art. 174 da Lei Estadual nº. 16.024/2008;

III - houver sido lotado ou relotado, a pedido, no prazo de 2 (dois) anos;

Preenchidos os pressupostos acima elencados, deve ainda a Administração verificar a consonância do pedido com o interesse público. Acerca do tema disciplina a doutrinadora Fernanda Marinela, *in* Direito Administrativo:

Assim, o princípio da indisponibilidade serve para limitar a atuação do agente público, revelando-se um contrapeso à superioridade descrita no princípio da supremacia, podendo se afirmar que, em nome da supremacia do interesse público, o Administrador pode muito, pode quase tudo, mas não pode abrir mão do interesse público.

Os bens, direitos e interesses públicos são confiados ao administrador para gestão, nunca para sua disposição . O administrador

tem o dever de guarda, aprimoramento e conservação, lembrando-se de que a atividade administrativa é um ***munus publico,*** *é encargo, é obrigação para os administradores.*

Na verdade, o Administrador exerce uma função, o que significa uma atividade em nome e interesse de outrem, por isso não há autonomia da vontade nem liberdade irrestrita. Há uma finalidade previamente estabelecida e, no caso de função pública, há submissão da vontade pré-traçada na Constituição Federal ou na lei, além do dever de bem curar o interesse alheio: o interesse público.

(5ª edição – Niterói: Impetus, 2011, p. 28)

Tendo em vista o número de requerentes em único procedimento, segue quadro demonstrativo das pretensões formuladas, bem como análise prévia de sua viabilidade:

Servidor	Unidade origem	Unidade destino	Preenchimento dos pressupostos do Decreto	Possibilidade de Relotação

Roger Henrique Saraiva da Silva	Comarca de Bocaiúva do Sul	Foro regional de Pinhais ou Foro Regional de Colombo (preferencialmente Juizados Especiais), observada a ordem	Sim	Sim, para a Vara da Infância e da Juventude e Anexos do Foro Regional de Pinhais
Ana Claudia Sabatoski	Comarca de Catanduvas	Comarca de Cascavel	Sim	Não. Razão - completo o quadro hipotético da unidade destino.
Rodrigo Sturmer	Comarca de Catanduvas	Comarca de Laranjeiras do Sul	Sim	Não. Quantum de servidores das unidades origem e destino equilibrado.
Emerson Roso Borges	Comarca de Goierê	Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metrpolitana de Curitiba	Sim	Sim, para o Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional

				de Almirante Tamandaré, em razão da disponibilização da vaga pelo Edital nº 01/2013.
Franciele Aline Gutjahr Seyboth	Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Marechal Cândido Rondon	Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré ou Campo Largo, observada a ordem	Parcialmente, visto que os Magistrados das unidades origem condicionaram sua saída a substituição prévia.	Não, em razão da inexistência de candidato em lista remanescente para substituir a servidora na unidade de origem.
Fabio Alexandre de Carvalho	Comarca de Pérola	Comarca de Xambrê	Parcialmente. Anuência do Magistrado da unidade de origem condicionada a prévia substituição do servidor.	Sim, com a condicionante de lotação de analista judiciário na Comarca de Pérola.
Ariosto Teixeira Neto	Vara de Execuções Penais do	Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara	Sim	Não, em razão da instalação efetiva da sua

	Foro Regional de Piraquara			unidade origem de lotação, bem como desistência do pedido (fls. 76/77)
Angela Maria Pekarski Ribas	Vara de Execuções Penais da Comarca de Ponta Grossa	4ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa	Sim	Sim, visto que a unidade de origem está sob a chefia do respectivo escrivão.
Fernanda Tonetti Biazes	Comarca de Ribeirão do Pinhal	Comarca de Cambará	Sim	Sim. Motivo - unidade de origem com número de servidores que excede ao quadro hipotético e funcionando no modelo de escrivania.
Carolini Agostini Buracenski	Comarca de São João	Comarca de Pato Branco	Parcialmente, visto que o Magistrado de origem	Não. Motivo 1 - A requerente fez concurso para

			condiciona sua anuência à reposição imediata da servidora.	a Comarca de Pato Branco, mas assinou termo de opção para a Comarca de São João. Motivo 2 – A unidade de origem funciona na modalidade Secretaria e conta com número mínimo de servidores, sendo apenas um analista/escrivã
Mirian Aparecida Botolassi Amadeu	Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba	Vara Criminal da Comarca de Jaguapitã	Sim	Não. Única analista na unidade de origem. Quadro de servidores mínimo atendido na

				unidade destino, que já conta com analista judiciário.
Yanara Costa e Silva	Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de União da Vitória	Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Negro		Não. Motivo 1 – quadro hipotético da unidade de origem não preenchido e com apenas uma analista. Motivo 2 – quadro da unidade destino preenchido.

Da análise do quadro acima, observa-se que foram acolhidos integralmente os pareceres emitidos pela Divisão de Recursos Humanos – Departamento Administrativo deste egrégio Tribunal de Justiça, visto que devidamente fundamentados e em consonância aos dados desta Corregedoria-Geral da Justiça.

Em respeito ao princípio da razoabilidade e sem afrontar a indisponibilidade do interesse público, foram deferidas as relotações de analistas judiciários, mesmo que figurando únicos nas unidades de origem, sempre que viável sua reposição imediata por servidor de mesmo cargo.

Vislumbra-se assim, que as relotações são deferidas sempre que não passíveis de tornar o quadro real de servidores da unidade origem aquém da recomendável, bem como exista a necessidade do servidor na unidade destino.

II.1. Assim, em observância ao disposto no art. 9º do Decreto nº 1144/2013[1] e art. 21, inciso XVII, alínea 'b', do Regimento Interno deste Tribunal[2], bem como aos princípios da indisponibilidade do interesse público e razoabilidade, propõe-se o DEFERIMENTO parcial das pretensões formuladas, nos seguintes termos:

a. indeferindo-se os pleitos de relotação dos servidores: Ana Claudia Sabatoski, Rodrigo Sturmer, Franciele Aline Gutjahr Seyboth,

[1] Art. 9º. Após instruído, o expediente será remetido ao Conselho da Magistratura que o decidirá, nos termos do Regimento Interno.

[2] Art. 21. Compete ao Corregedor-Geral da Justiça:(...) XVII. relatar, perante o Conselho da Magistratura, Órgão Especial ou Tribunal Pleno, conforme o caso: (...)b) os procedimentos de movimentação dos servidores do foro judicial e funcionários da Justiça que atuam em primeiro grau de jurisdição, exceto, quanto a estes, os integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria;

Ariosto Teixeira Neto, Carolini Agostini Buracensk, Mirian Aparecida Botolassi Amadeu, Yanara Costa e Silva

b. deferindo-se os pedidos formulados pelos servidores: Roger Henrique Saraiva da Silva, Emerson Roso Borges, Fabio Alexandre de Carvalho, Angela Maria Pekarski Ribas, Fernanda Tonetti Biazes.

Por fim, consigna-se que antes da efetivação das relotações deferidas deve o Departamento Administrativo promover a lotação dos analistas judiciários na Vara Cível e Anexos da Comarca de Goioerê e na Comarca de Pérola, nos termos dispostos nos pareceres nºs 712/2013 (fls. 53/55) e 716/2013 (fls. 65/66-v) que deferiram, respectivamente, as relotações dos servidores Emerson Roso Borges e Fábio Alexandre de Carvalho.

III. Dispositivo

EX POSITIS, ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em deferir parcialmente as pretensões formuladas, consoante enunciado.

Participaram do julgamento e acompanharam o voto do relator os Desembargadores Guilherme Luiz Gomes (presidente, com voto), Abraham Lincoln Merheb Calixto, Luiz Carlos Gabardo e Mário Helton Jorge.

Curitiba, 21 de março de 2014.

DES. LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Corregedor-Geral da Justiça e Relator